

Processo: 1144712
Natureza: Denúncia
Apenso: Denúncia 1144717
Denunciantes: Potivias Ambiental Ltda. e Mirian Gomes
Jurisdicionado: Município de Caeté

Tratam-se de denúncias apresentadas pela empresa Potivias Ambiental Ltda. (processo principal) e pela Sra. Mirian Gomes (apenso), em face de possíveis irregularidades relativas à Concorrência 03/2023, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Caeté com vistas à terceirização da prestação de serviços de limpeza pública.

A Denúncia 1144712 (principal) foi protocolizada e recebida pelo Conselheiro-Presidente em 25/04/2023, sendo distribuída à minha relatoria em 26/04/2023 (peças 4 e 5), ao passo que a Denúncia 1144717 (apenso) foi protocolizada e recebida em 26/04/2023, sendo distribuída à minha relatoria em 27/04/2023 (peças 5 e 6 do apenso), por dependência.

No curso da instrução do feito, restou constatado que o certame denunciando culminou na celebração do Contrato AJ/CO 30/2023, firmado entre o Município e a empresa Quantum Engenharia e Consultoria Ltda. (vencedora do certame) pelo valor global de R\$ 8.933.093,67.

Após a realização de diversas diligências instrutórias, elaboração de relatórios técnicos, citação e exame das defesas apresentadas pelos responsáveis, a Coordenadoria de fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE concluiu pela procedência parcial das denúncias. Todavia, a unidade técnica entendeu pela necessidade e conveniência do desmembramento do feito, com formação de autos apartados, para o exame pormenorizado acerca de eventual superfaturamento na execução do serviço contratado – apontamento que, em que pese relacionado, extrapolaria o escopo original dos autos em referência.

De fato, entendo que a acumulação de assuntos heterogêneos no mesmo feito tende a tornar a instrução dos autos morosa, pondo em risco a garantia ao devido processo legal, à celeridade, e à própria efetividade da ação de controle. Por esta razão, entendo que a formação de autos apartados, *in casu*, possibilita a tramitação mais célere do processo original, sem prejuízo do exame minucioso dos fatos remanescentes, razão pela qual corroboro o encaminhamento sugerido pela unidade técnica.

Porém, antes de submeter a questão ao Colegiado, encaminho os feitos à **Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE** para que sejam identificadas as peças processuais e demais documentos a serem desmembrados e reproduzidos para a sugerida formação de autos apartados.

Ao final, conclusos.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2024.

TELMO PASSARELI
Relator